DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 | Ano II | Edição nº 342 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 40
Aviso de Contratação Direta 40
Aviso de Licitação 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 047/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

"Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Poder Executivo municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12**,** *caput***,** inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no Poder Executivo do Município de Novais.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Autoridade Competente** - agente público com poder de decisão para autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas;

II - **Requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **Documento de Formalização de Demanda (DFD) -** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - **Plano de Contratações Anual (PCA)** - documento que consolida as demandas que o órgão público planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V - **Setor de Licitações** - unidade responsável pelos processos de licitações.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput**.**

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos públicos.

Objetivos

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelos órgãos públicos tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas.

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos públicos elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações ordinárias que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos públicos poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos públicos.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações decorrentes das hipóteses previstas no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Consolidação

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 4º, o Setor de Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para adequar e consolidar o plano de contratações anual.

Parágrafo único. O Setor de Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Da aprovação e da publicação

Art. 7º. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será publicado no diário oficial do município.

Da revisão e da alteração

Art. 8º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, quando necessário.

Art. 9º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

Compatibilização da demanda

Art. 10. O setor de licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 11. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida acompanhadas de instrução processual.

Orientações gerais

Art. 12. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica dispensada a elaboração do PCA para o ano de 2025, ante a edição da nova regulamentação.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 004/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 09 de outubro de 2024.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 053/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a governança das contratações públicas no âmbito Poder Executivo do município de Novais.

Parágrafo único. A alta administração dos órgãos públicos devem implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste regulamento, considera-se:

I - **Alta administração**: gestores que integram o nível executivo do órgão público, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;

II - **Estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - **Governança das contratações públicas**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão público e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - **Metaprocesso de contratação pública:** rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - **Plano de Contratações Anual (PCA)**: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos públicos, contendo todas as contratações ordinárias que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

VI - **Risco**: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

II - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

III - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos públicos, bem como às leis orçamentárias;

IV - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

V - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VI - transparência processual;

VII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Instrumentos

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Política de compras compartilhadas;

IV - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VI - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 7º. Os órgãos públicos deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras dadas pela Diretoria ou Departamento ao qual estiver subordinado.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão público e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 8º. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - Assegurar a manutenção dos níveis mínimos de estoque, evitando interrupções no fornecimento.

Política de compras compartilhadas

Art. 9º. Compete ao órgão público, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada entre os órgãos da Administração, visando a economicidade e evitando fracionamentos.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 10. Compete ao órgão público, quanto à gestão dos contratos, avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável.

Parágrafo único. Compete ainda ao órgão público, identificar, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do vencimento do contrato, a necessidade de renovação ou de uma nova contratação.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 11. Compete ao órgão público, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Assegurar a devida segregação de funções, vedando a designação de um mesmo agente público para exercer, simultaneamente, atividades que apresentem maior suscetibilidade a riscos; e

II - proceder ajustes ou adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a regra contida no inciso I do caput deste artigo poderá ser flexibilizada, desde que a autoridade máxima justifique expressamente a medida, comprovando a absoluta impossibilidade de segregação em razão da limitação de recursos humanos.

Acompanhamento e atuação da Alta Administração

Art. 12. A Alta Administração dos órgãos públicos deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas visando a eficiência dos metaprocessos de contratação pública.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 003/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 054/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo municipal de Novais.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - **Requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

Elaboração

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado por servidores do órgão requisitante.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverá ser elaborado o EPT com os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, bem como ciclo de vida, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do ETP:

I - é facultad**a** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Regras específicas para Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 005/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 055/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito Poder Executivo do município de Novais"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, obras e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder executivo do município de Novais.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - **Preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - **Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º.

Parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Em situações excepcionais, quando não for possível realizar o procedimento conforme disposto no art. 4º, será admitida, de forma motivada, a utilização de outras metodologias de pesquisa.

§ 5º Para garantir a integridade e a legitimidade do processo nos moldes previstos no §4º deste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - **Motivação formal e documentada:** a impossibilidade de aplicar o procedimento previstos nos incisos I a V do art. 4º deste regulamento deverá ser justificada em documento oficial, contendo a descrição detalhada das circunstâncias excepcionais que inviabilizaram a aplicação do método originalmente estabelecido.

II - **Definição clara do objeto da pesquisa:** o objeto a ser pesquisado deve estar claramente especificado, com a descrição detalhada de suas características essenciais, incluindo especificações técnicas e exigências de qualidade;

III - **Adoção de método alternativo consistente:** o método alternativo escolhido deve estar alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, e deve ser detalhado em termos de sua aplicação, abrangência e limitações;

IV - **Consulta a múltiplas fontes confiáveis:** ainda que a metodologia seja diversa, deve-se assegurar a obtenção de dados provenientes de fontes qualificadas, tais como relatórios técnicos, publicações oficiais, plataformas reconhecidas ou informações oriundas de fornecedores, quando aplicável;

V - **Análise crítica e comparativa:** os resultados obtidos deverão ser analisados de forma criteriosa, buscando garantir a confiabilidade e a adequação das informações para subsidiar a tomada de decisão;

VI - **Validação pela autoridade competente:** o procedimento alternativo adotado deverá ser submetido à validação da autoridade competente, com a devida homologação da justificativa apresentada e dos resultados obtidos;

§ 5º. A adoção de qualquer metodologia alternativa a que se refere o § 4º e §5º deste artigo, deve resguardar o interesse público e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, sendo vedado o uso indiscriminado ou sem a devida fundamentação.

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Contratação direta

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 7º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Orçamento Sigiloso

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Vigência

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto Nº 007/2024, de 16 de janeiro de 2024 e Decreto Nº 008/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 056/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, da equipe de apoio, dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio, dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais.

Da designação dos Agentes Públicos

Art. 2º. Compete à autoridade máxima do Poder Executivo a designação do Agente de Contratação, inclusive do Pregoeiro, e dos membros das respectivas equipes de apoio, dos Gestores e dos Fiscais do Contrato, nos moldes do art. 7º e 8º da Lei 14.133/2021.

§1º Os órgãos requisitantes deverão, por ocasião da formalização da demanda, apontar o nome do servidor que poderá atuar como fiscal do contrato.

§2º A autoridade responsável por cada órgão da Prefeitura exercerá a função de Gestor do Contrato, salvo orientação contrária da autoridade máxima do Poder Executivo.

§3º Os impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados quando da designação de agente públicos para atuar na área de licitações e contratos.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º. O Agente de contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I. Conduzir a fase externa do processo de contratação, incluindo as hipóteses de contratação direta, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas no edital ou nos documentos da contratação direta;

II. Promover a transparência e a publicidade dos atos do procedimento, garantindo a inserção das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outras plataformas exigidas;

III. Realizar a análise das propostas ou cotações apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos definidos;

IV. Negociar com os fornecedores ou proponentes para obter condições mais vantajosas para a Administração, quando aplicável;

V. Examinar a documentação de habilitação dos participantes, fundamentando de forma clara e objetiva suas decisões;

VI. Registrar em ata todas as etapas e atos realizados, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo;

VII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de homologação, adjudicação ou autorização da contratação direta;

VIII. Requerer pareceres técnicos ou jurídicos para subsidiar decisões, quando necessário;

IX. Identificar e propor a anulação ou revogação de processos licitatórios ou contratações diretas, quando houver irregularidades ou razões de interesse público devidamente justificadas;

X. Zelar pela eficiência, economicidade, legalidade e integridade em todas as etapas do processo de contratação;

XI. Esclarecer dúvidas e responder a questionamentos relativos ao edital, às condições de contratação ou à condução do processo.

Da Equipe de Apoio

Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por 02 (dois) servidores públicos dos quadros da municipalidade.

Do Gestor de Contrato

Art. 5º. O Gestor do Contrato é o gerente funcional, conforme previsto no §2º do art. 2º deste regulamento, ou pessoa designada pela autoridade máxima, sendo responsável por administrar o contrato desde sua elaboração até a conclusão, com especial atenção para:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado e pela Administração;

II. Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em relatórios, atas ou documentos específicos;

III. Comunicar, de forma tempestiva, à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;

IV. Solicitar a aplicação de penalidades previstas no contrato ou na legislação, quando necessário, fundamentando adequadamente os pedidos;

V. Verificar a compatibilidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas e condições pactuadas no contrato;

VI. Solicitar ajustes, correções ou substituições ao contratado sempre que houver falhas ou inadequações na execução do objeto contratual;

VII. Validar e atestar notas fiscais ou documentos de cobrança, assegurando que os pagamentos sejam realizados apenas após a comprovação do cumprimento contratual;

VIII. Assegurar o cumprimento dos prazos contratuais, adotando medidas para evitar atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços;

IX. Propor a prorrogação, alteração ou rescisão contratual, conforme a necessidade da Administração e nos termos da legislação aplicável;

X. Zelar pela guarda e atualização de toda a documentação relacionada ao contrato, incluindo aditivos, medições e outros documentos pertinentes;

XI. Participar, quando necessário, de reuniões ou negociações com o contratado, buscando soluções para eventuais problemas na execução do contrato;

XII. Auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres sobre o desempenho do contrato, subsidiando as decisões da Administração;

XIII. Garantir a observância das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, atuando para prevenir e mitigar riscos à Administração Pública.

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento definitivo do objeto contratado

XV- outras atividades compatíveis com a função.

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Do Fiscal de Contrato

Art. 6º. O fiscal de contrato é o servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública, designado pela autoridade responsável por cada órgão municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, em especial para:

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia, preferencialmente, deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 7º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

II. Inspecionar os serviços, produtos, obras ou fornecimentos, garantindo que atendam às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato;

III. Registrar, de forma detalhada, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em relatórios, planilhas ou atas de fiscalização;

IV. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;

V. Solicitar ajustes ou correções ao contratado sempre que identificar falhas na execução do objeto contratual;

VI. Atuar no processo de recebimento provisório, verificando preliminarmente a conformidade do objeto entregue com as exigências contratuais e apontando eventuais pendências;

VII. Encaminhar ao responsável pelo recebimento definitivo um relatório técnico detalhado, informando o resultado da fiscalização e quaisquer não conformidades;

VIII. Zelar pela regularidade da documentação exigida para a execução do contrato, como notas fiscais, termos de garantia, certificados ou relatórios técnicos;

IX. Controlar e informar sobre os prazos contratuais, como vencimento, prorrogações ou necessidade de renovação;

X. Verificar o cumprimento de normas de segurança, saúde e meio ambiente, quando aplicável, durante a execução do contrato;

XI. Participar de reuniões de alinhamento e avaliação com o contratado, sempre que necessário, para garantir a boa execução do contrato;

XII. Propor ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades previstas no contrato, caso sejam identificadas irregularidades;

XIII. Assegurar a adequada comunicação entre as partes envolvidas, evitando desentendimentos e garantindo a efetividade do contrato;

XIV. Auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos que subsidiem decisões relacionadas ao contrato.

XVI- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XIV:

a) Manter a pasta atualizada com os projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos, fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos instrutivos;

b) Inspecionar o diário de obras, garantindo que esteja devidamente preenchido;

c) Verificar a construção adequada do canteiro de obras, incluindo a observância dos aspectos ambientais.

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

redibitórios, sendo que a ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelecido nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 8º. Fica assegurado ao agente de contratação, incluindo o pregoeiro, à equipe de apoio, aos gestores e aos fiscais de contratos, o direito de solicitar apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais, conforme previsto neste regulamento e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Das Disposições Finais

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 006/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 057/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Termo de Referência e o Projeto Básico são instrumentos essenciais para a formalização das contratações e devem ser elaborados de forma a garantir a clareza, precisão e adequação às necessidades da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade.

Definição e Características

Art. 3º. O Termo de Referência é o documento que descreve detalhadamente o objeto a ser contratado pela Administração Pública e deverá conter, no mínimo:

I - Descrição clara do objeto da contratação;
II - Justificativa da necessidade da contratação;
III - Requisitos técnicos e condições essenciais para a execução do objeto;
IV - Critérios de aceitação e medição do objeto, se for o caso;
V - Cronograma físico-financeiro, se aplicável;
VI - Estimativa de custos e fontes de recursos;
VII - Previsão de fiscalização e acompanhamento da execução.

Art. 4º O Projeto Básico é o documento utilizado para contratações de obras e serviços de engenharia, sendo obrigatório nas seguintes situações:

I - Quando a contratação envolver obra, serviço de engenharia ou construção que demande especificações técnicas detalhadas;
II - Quando o objeto da contratação envolver serviços ou projetos complexos, que exijam estudos técnicos prévios.

§ 1º O Projeto Básico deverá ser elaborado com base em estudos e levantamentos técnicos adequados e deverá conter, no mínimo:

I - Descrição detalhada do objeto da contratação;
I - Justificativa da necessidade e da viabilidade técnica da contratação;
III - Memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativas detalhadas;
IV - Projetos complementares, quando necessário;
V - Cronograma físico-financeiro detalhado, com previsão de etapas e prazos de execução;

VI - Estimativa de custos, incluindo planilhas orçamentárias com base em pesquisa de preços;
VII - Condições de fiscalização, controle de qualidade e segurança;
VIII - Previsão de prazos e forma de execução e entrega.

Procedimento de Elaboração

Art. 5º. A elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico deve ser realizada pelas unidades requisitantes ou pela equipe técnica responsável pela execução do objeto, com o apoio das áreas pertinentes.

Art. 6º. A elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico deverá ser precedida de estudos técnicos preliminares, quando necessário, para garantir que a contratação esteja adequadamente planejada, alinhada às necessidades da Administração e dentro dos parâmetros orçamentários disponíveis.

Art. 7º. A autoridade competente deverá analisar e aprovar o Termo de Referência ou o Projeto Básico antes da publicação do edital ou da realização de qualquer procedimento licitatório.

Revisão e Atualização

Art. 8º. Sempre que houver alteração significativa no objeto ou nas condições da contratação, o Termo de Referência ou o Projeto Básico deverá ser revisado e atualizado, para refletir adequadamente as novas necessidades ou ajustes do planejamento.
Parágrafo único. A revisão deverá ser formalizada e aprovada pela autoridade competente, com base em justificativa técnica.

Disposições Finais

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Novais, 02 de dezembro de 2024

.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 058/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar eficiência, transparência e competitividade nos processos de contratação pública.

Art. 2º. As modalidades de Pregão e Concorrência serão preferencialmente conduzidas na forma eletrônica, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa que comprove a inviabilidade dessa modalidade.

Do Pregão

Art. 3º. O Pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Quando realizado na forma presencial, o Pregão deverá observar as mesmas regras aplicáveis à forma eletrônica, no que couber, garantindo ampla competitividade e transparência.

Da Concorrência

Art. 5º. A Concorrência será adotada para contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, com os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto;

Disposições Comuns ao Pregão e à Concorrência

Art. 6º. Na realização de Pregão ou Concorrência, seja na forma eletrônica ou presencial, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Planejamento adequado para garantir a competitividade e eficiência do certame;

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

II - Observância dos princípios da publicidade e da transparência;

III - Utilização de mecanismos que assegurem a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 7º. A utilização de ferramentas eletrônicas deverá obedecer às regulamentações técnicas específicas, garantindo-se a segurança da informação e a integridade dos dados do certame.

Art. 8º. A forma de realização do certame (eletrônica ou presencial) deverá ser previamente definida no edital, acompanhado da respectiva justificativa, quando aplicável.

Art. 9º. A negociação prevista no § 2º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação e Pregoeiro ou, quando for o caso, pela Comissão de Contratação, conforme as seguintes diretrizes:

I - A negociação deverá buscar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, respeitando os limites e objetivos estabelecidos no edital da licitação;

II - O processo de negociação será registrado em ata própria, contendo:

a) as condições inicialmente propostas pelo licitante;

b) as contrapropostas apresentadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando for o caso;

c) o resultado final da negociação;

III - O resultado da negociação será formalmente comunicado a todos os licitantes, garantindo a transparência e a publicidade do procedimento;

IV - Após a conclusão da negociação, todos os documentos pertinentes, incluindo atas, correspondências e justificativas, serão anexados aos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Parágrafo único. A negociação deve observar os princípios da isonomia e da legalidade, sendo vedado o tratamento preferencial ou discriminatório entre os licitantes.

Disposições Finais

Art. 10. As disposições deste regulamento não impedem a atualização dos procedimentos, caso novas normas ou tecnologias venham a ser implementadas para aprimorar os processos licitatórios no âmbito do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 011/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 059/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta a dispensa eletrônica para contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias no âmbito do Poder Executivo municipal de Novais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização do procedimento de dispensa eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais para contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

Art. 2º A dispensa eletrônica será aplicada nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os valores e condições estabelecidos para contratações diretas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Transferências Voluntárias da União:** Recursos financeiros transferidos ao Município por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, sem obrigatoriedade constitucional ou legal de repasse;

II - **Dispensa Eletrônica:** Procedimento realizado por meio de plataforma digital para contratações diretas, que assegure transparência, isonomia e ampla competitividade;

III - **Plataforma Digital:** Sistema eletrônico disponibilizado pela União ou pelo Município, quando devidamente integrado a sistemas federais, que permita a realização de contratações diretas com segurança e rastreabilidade.

Aplicação e Procedimentos

Art. 4º O procedimento de dispensa eletrônica será adotado obrigatoriamente nas seguintes hipóteses:

I - Contratações cujo objeto seja financiado, integral ou parcialmente, com recursos de transferências voluntárias da União;

II - Quando exigido nos instrumentos firmados entre o Município e a União que regulam a transferência voluntária dos recursos.

Art. 5º A utilização da dispensa eletrônica deverá observar os seguintes requisitos:

I - Elaboração de termo de referência ou projeto básico que demonstre a necessidade da contratação e sua compatibilidade com os recursos transferidos;

II - Realização de pesquisa de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal;

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

III - Publicação do procedimento na plataforma digital correspondente, garantindo ampla divulgação e acesso aos interessados.

Art. 6º Excepcionalmente, a dispensa eletrônica poderá ser substituída por procedimento presencial, mediante justificativa técnica que demonstre a inviabilidade do uso da plataforma digital.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser fundamentada e aprovada pela autoridade competente, sendo obrigatoriamente registrada no processo administrativo.

Controle e Fiscalização

Art. 7º A Controladoria Interna do Município será responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação da dispensa eletrônica, verificando o cumprimento das normas previstas neste regulamento e nos instrumentos de transferência voluntária.

Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na legislação federal aplicável e nos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 009/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 060/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e com fundamento no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que determina a classificação dos bens de consumo adquiridos pela Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Novais nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Bens de consumo de qualidade comum:** Aqueles que atendem às necessidades usuais e ordinárias da Administração, com especificações técnicas simples, funcionalidade adequada e preço compatível com a economicidade;

II - **Bens de consumo de luxo:** Aqueles caracterizados por alto valor agregado, sofisticação, marca ou atributos que excedem o necessário para atender às finalidades da Administração.

Critérios de Enquadramento

Art. 3º Os bens adquiridos pela Administração serão enquadrados como de qualidade comum ou de luxo com base nos seguintes critérios:

I - **Finalidade do bem:** Deve ser avaliado se o bem atende exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais do serviço público;

II - **Especificações técnicas:** O bem será considerado de luxo se apresentar características ou atributos que excedam as exigências necessárias para o desempenho de sua função;

III - **Preço de mercado:** Produtos com valores significativamente superiores aos praticados para bens de qualidade comum serão analisados quanto à sua adequação;

IV - **Sofisticação e marca:** Itens que incluam atributos relacionados à exclusividade, estética aprimorada ou marcas de prestígio serão classificados como de luxo.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal.

Procedimentos para Enquadramento

Art. 5º As unidades requisitantes deverão, no momento da elaboração da requisição de bens de consumo:

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

I - Especificar detalhadamente o objeto a ser adquirido, evitando características que direcionem a escolha de itens de luxo;

II - Indicar, com base nos critérios estabelecidos neste regulamento, o enquadramento preliminar do bem como de qualidade comum ou de luxo;

III - Realizar pesquisa de preços de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 6º O setor de compras do Município realizará a análise do enquadramento proposto, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes da conclusão do processo de aquisição.

Fiscalização e Controle

Art. 7º A Controladoria Interna do Município será responsável por acompanhar os processos de aquisição de bens de consumo, verificando o cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 8º Qualquer aquisição de bens classificados como de luxo será reportada à autoridade máxima da Administração para análise e, quando necessário, revisão.

Disposições Finais

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 061/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Poder Executivo de Novais, para contratações de bens, serviços e insumos em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços será utilizado para:
I - Contratações frequentes ou contínuas de bens e serviços;
II - Aquisições que exijam entregas parceladas ou contratação conforme necessidade;
III - Casos em que não seja possível prever, com exatidão, a demanda ou os locais de prestação de serviços.

Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras;
II - **Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, com característica de compromisso para futura contratação, onde são registrados os preços, fornecedores, condições e quantitativos estimados;
III - **Órgão Gerenciador:** Unidade administrativa responsável pela condução do procedimento do SRP e pela gestão da ata de registro de preços;
IV - **Órgãos Participantes:** Unidades administrativas que manifestem interesse em aderir ao processo de registro de preços;
V - **Órgãos Não Participantes:** Entidades que, mesmo não tendo participado do procedimento licitatório, podem aderir à ata de registro de preços, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos para Dispensa e Inexigibilidade

Art. 4º. O SRP poderá ser utilizado em contratações realizadas com base em hipóteses de:
I - **Dispensa de Licitação**, nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno valor;

II - **Inexigibilidade de Licitação**, nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. A adoção do SRP em hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deve observar os seguintes requisitos:

I - Justificativa técnica que demonstre a compatibilidade do objeto com os preços registrados na ata;

II - Anuência formal do Órgão Gerenciador, no caso de adesão à ata de registro de preços;

III - Verificação da regularidade das condições registradas na ata, especialmente no que se refere à validade e atualidade dos preços.

Art. 6º. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, as contratações realizadas por meio da ata de registro de preços deverão estar devidamente motivadas, com justificativa para a escolha do fornecedor, vantajosidade da contratação e adequação do objeto às necessidades da administração.

Gestão, Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Renovação da Ata

Art. 7º. O Órgão Gerenciador será responsável por:

I - Conduzir a licitação para o registro de preços;

II - Administrar e controlar a ata de registro de preços;

III - Orientar os órgãos participantes e não participantes quanto à execução das contratações decorrentes da ata.

Art. 8º. As partes poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços quando houver comprovada alteração nas condições de mercado ou nos custos originalmente previstos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitado e devidamente justificado, acompanhado de documentos comprobatórios, sendo aprovado mediante análise técnica e jurídica.

Art. 9º. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, a Administração poderá renovar os quantitativos previamente estabelecidos.

Adesão de Órgãos Não Participantes

Art. 10. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços, observando-se:

I - A anuência do Órgão Gerenciador;

II - A comprovação da vantagem econômica e operacional para o aderente;

III - A inexistência de prejuízo às contratações dos órgãos participantes da ata.

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

§1º A adesão estará limitada a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no edital de licitação, conforme disposto no §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O Município poderá realizar adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos e/ou consórcios, conforme previsto no art. 86, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

Disposições Finais

Art. 11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata;

II - Por conveniência da administração, devidamente justificada;

III - Por solicitação do fornecedor, desde que aceita pela administração e justificada a inviabilidade de manutenção das condições pactuadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 010/2024, de 16 janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 062/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo do município de Novais"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para atender às hipóteses de contratação previstas no referido artigo.

Art. 2º O credenciamento será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - **Paralela e não excludente**: quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas;

II - **Com seleção a critério de terceiros**: quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **Em mercados fluidos**: quando a constante flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a realização de licitação prévia.

Art. 3º Os procedimentos de credenciamento deverão observar as seguintes regras:

I - A Administração deverá publicar edital de chamamento público no diário eletrônico oficial do Município, assegurando:

a) a ampla divulgação das condições de credenciamento;

b) o cadastramento contínuo e permanente de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

II - Na hipótese do inciso I do art. 2º deste regulamento, caso o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição da demanda entre os credenciados.

III - O edital de chamamento público deverá:

a) prever as condições padronizadas para a contratação;

b) definir o valor da contratação, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;

c) estabelecer critérios de qualidade, eficiência e regularidade para a manutenção do credenciamento.

IV - Na hipótese do inciso III do art. 2º deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, mantendo a devida documentação nos autos do processo.

V - Não será permitido o repasse ou a subcontratação do objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

VI - A Administração deverá monitorar e avaliar regularmente a execução dos serviços ou fornecimentos realizados pelos credenciados, podendo descredenciá-los em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º. Todos os documentos relacionados ao credenciamento, incluindo editais, justificativas e contratos firmados, deverão ser arquivados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência do processo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 063/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta a presunção de inexequibilidade de propostas nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as situações de presunção de inexequibilidade de propostas nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A inexequibilidade de propostas será considerada nas seguintes hipóteses:

I - Quando o preço ofertado for manifestamente desproporcional ao valor de mercado ou incompatível com o custo estimado pela Administração;

II - Quando a proposta for considerada inviável para a execução do objeto licitado, considerando as condições de execução e os prazos estabelecidos.

Art. 3º. São presumivelmente inexequíveis as propostas apresentadas nas seguintes hipóteses:

I - **Para obras e serviços de engenharia**: Quando os valores ofertados forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública para o objeto da licitação, conforme estipulado no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II - **Para os demais objetos:** Quando o valor da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração Pública.

§ 1º Nos casos em que a proposta se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro deverá exigir do licitante a comprovação de exequibilidade da proposta, com justificativa detalhada do preço, acompanhada de planilhas de custos e outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

Art. 4º. A decisão sobre a inexequibilidade de propostas será formalizada por meio de parecer técnico e registrada na ata da sessão pública da licitação, com a devida justificativa da desclassificação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 064/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta a análise e aplicabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e atas de registro de preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 14.133/2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a análise e aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e atas de registro de preços firmados pelo Município de Novais, em conformidade com o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas seguintes situações:

I - Alteração do equilíbrio inicial do contrato devido a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com o aumento anormal de custos, variação de preços de mercado ou mudanças nas condições econômicas externas;

II - Superveniência de fatos que impactem a execução do contrato ou ata de registro de preços, não previstos no momento da contratação, e que justifiquem a alteração do valor contratual.

Requisitos e Procedimento de Solicitação

Art. 3º. O contratante poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou ata de registro de preços, mediante a apresentação de documentos e justificativas que comprovem a necessidade da revisão do equilíbrio contratual.

Art. 4º. O requerente deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I - Requerimento formal solicitando a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, com a indicação das razões e fundamentos legais para o pedido;

II - Demonstração técnica que comprove a alteração significativa das condições que impactaram o equilíbrio do contrato, podendo incluir: notas fiscais de aquisição, laudos técnicos, pareceres, relatórios que detalhem a mudança nos custos ou nas condições de execução do objeto, entre outros documentos que possam demonstrar a viabilidade do pedido;

III - Cálculos e planilhas atualizadas, demonstrando a variação de custos ou alterações nas condições inicialmente previstas no contrato;

IV - Justificativa detalhada sobre o impacto financeiro da alteração nos custos, com a comparação entre os valores inicialmente contratados e os novos valores propostos, demonstrando a necessidade de ajuste;

V - Relatório de fiscalização e acompanhamento do contrato**,** demonstrando que a alteração não é resultante de falhas no processo de execução ou responsabilidade do contratado;

VI - Comprovantes de variação de preços de mercado ou outros dados econômicos relevantes que justifiquem o pedido de reequilíbrio, tais como índices de inflação, aumento do preço de materiais, entre outros;

§1º A documentação apresentada deve ser acompanhada de declaração formal de que os documentos são verdadeiros e que a solicitação de reequilíbrio é justificada por fatos imprevisíveis e que não poderiam ser evitados.

§2º A revisão pretendida deverá considerar o percentual de desconto ofertado na licitação.

Análise e Aprovação

Art. 5º. A autoridade competente, com o apoio da área de planejamento e da procuradoria jurídica, realizará a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando:

I - A justificativa do pedido, com a verificação da ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterou o equilíbrio do contrato;

II - A consistência técnica dos documentos apresentados, incluindo a comprovação da variação dos custos ou da necessidade de reajuste;

III - A compatibilidade entre os valores solicitados e os custos reais apresentados, com base em pesquisa de mercado e informações econômicas;

IV - O impacto do reequilíbrio na execução do contrato e a conveniência e oportunidade da revisão do contrato.

Parágrafo único. Em caso de aprovação o valor revisado irá considerar o desconto que o licitante ofertou na licitação.

Art. 6º. Caso o pedido de reequilíbrio seja aprovado, o valor reajustado será formalizado por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e acompanhamento das novas condições contratuais.

§ 1º O termo aditivo deverá conter:

I - A nova redação do valor contratual;

II - A justificativa para a alteração do valor, com base na análise realizada;

III - A previsão de novas condições de execução, se necessário.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de reequilíbrio, a autoridade competente deverá comunicar formalmente o contratante, apresentando os motivos e fundamentos para a decisão.

Fiscalização e Controle

Município de Novais - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 7º. A fiscalização do reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela unidade responsável pelo contrato, com o apoio da Controladoria Geral do Município, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e o controle dos impactos financeiros.

Art. 8º. A autoridade competente poderá realizar auditorias ou solicitar pareceres técnicos adicionais para garantir que o reequilíbrio econômico-financeiro seja aplicado de forma justa e de acordo com os interesses da Administração Pública.

Disposições Finais

Art. 9º. A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, de forma a garantir que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, sem prejuízo do cumprimento do contrato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 065/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** resolve publicar o seguinte **Decreto:**

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de bens, serviços e obras contratados pelo Poder Executivo Municipal de Novais, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Prazos para os Recebimentos Provisório e Definitivo

Art. 2º O **recebimento provisório** será realizado no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de entrega do objeto ou da conclusão do serviço.

Parágrafo único. Nos casos de maior complexidade, o prazo para o recebimento provisório poderá ser ampliado para até **10 (dez) dias úteis,** mediante justificativa formal apresentada pela autoridade responsável.

Art. 3º O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de realização do recebimento provisório.

§ 1º Nos casos de maior complexidade, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser ampliado para até **20 (vinte) dias úteis,** mediante justificativa técnica fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

Métodos de Realização dos Recebimentos

Art. 4º O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade do objeto entregue ou do serviço prestado com as especificações contratuais.

§ 1º No caso de bens e serviços de grande complexidade ou obras de engenharia, poderão ser exigidos relatórios técnicos, ensaios ou laudos que comprovem a qualidade e adequação do objeto entregue.

§ 2º O termo de recebimento provisório será formalizado por meio de relatório sucinto, detalhando as verificações realizadas e eventuais pendências identificadas, quando houver.

Art. 5º O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a análise final e detalhada da execução do contrato, assegurando que todas as condições contratuais foram plenamente atendidas.

§ 1º O recebimento definitivo somente será realizado após a solução de eventuais pendências ou correções identificadas durante o recebimento provisório.

§ 2º Deverá ser elaborado termo de recebimento definitivo, contendo a descrição detalhada do objeto entregue ou do serviço prestado e a declaração de sua conformidade com o contrato.

Disposições Complementares

Art. 6º Todos os documentos relacionados ao recebimento provisório e definitivo deverão ser anexados aos autos do processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 066/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a aplicação supletiva da regulamentação federal na execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** resolve publicar o seguinte **Decreto:**

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais, na ausência de norma municipal específica que discipline a matéria, aplicar-se-á, quando cabível, a regulamentação expedida pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A aplicação supletiva da regulamentação federal observará os seguintes critérios:

I - Compatibilidade com as características e peculiaridades da Administração Pública Municipal;

II - Necessidade de adequação às especificidades locais, sem prejuízo dos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

III - Observância do interesse público e da eficiência na gestão administrativa.

Art. 3º. A aplicação supletiva mencionada no art. 1º não dispensa a Administração Municipal de elaborar regulamentação própria, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, respeitando os prazos e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Os agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 deverão justificar formalmente, nos autos do respectivo processo administrativo, a utilização de normas federais, apontando as razões para a aplicação supletiva e a compatibilidade com o caso concreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 055/2024

O Município de Novais torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do Art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 009/2024, de 16 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para organização e realização de **PROCESSO SELETIVO** para provimento de vagas da área da educação do quadro de servidores do Município de Novais, objetivando a realização de Processo Seletivo de Provas e Títulos em todas as suas fases, para contratação temporária de funções da classe de docentes da Educação Básica para o Ano Letivo de 2025, conforme relação de cargos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Data de início de envio de PROPOSTA: 11/12/2024; Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 16/12/2024 as 08:30 Horas; Data de abertura da Dispensa: 16/12/2024 as 09:00 Horas; Horário da Fase de Lances: 09:00 horas às 15:00 horas; Local: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: www.bll.org.br. Disponibilização do edital, endereço eletrônico www.bbl.org.br e www.novais.sp.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (17) 3561-1266. Município de Novais/SP, 10 de dezembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 20/2024

O Município de Novais/SP torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 20/2024, Processo n° 058/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de apostilas destinadas aos alunos da Educação Básica do Município de Novais para o ano letivo de 2025, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Data de início de envio de PROPOSTA: 11/12/2024. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 21/01/2025 às 08:30 horas. Data de abertura do pregão: 21/01/2025 às 09:00 horas. Disponibilização do edital, endereço eletrônico www.bbl.org.br e www.novais.sp.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (17) 3561-1266. Município de Novais/SP, 10 de dezembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....